



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

**PORTARIA Nº 011/2021**

INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO  
E O REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a adoção de turno único de trabalho para os serviços administrativos contribui para a redução do custeio da máquina pública,

CONSIDERANDO que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez mantidos a prestação e atendimento de serviços essenciais,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos,

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 24, II, "P", do Regimento Interno da Câmara Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O horário do turno único, a ser cumprido será das 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** Os servidores cumprirão sua jornada de trabalho em regime de horário especial, sem redução de remuneração.

Parágrafo Único - Serão pagas como extraordinárias as horas de trabalho que excederem a carga horária mensal do servidor, observado o procedimento estabelecido no regime jurídico para a prestação de serviços extraordinários.

**Art. 3º** Cessado o Turno único, os servidores retornarão ao





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN  
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: [cmtibaurn@gmail.com](mailto:cmtibaurn@gmail.com)**

cumprimento da carga horária especificada em lei para seus cargos, conforme jornada de trabalho normal estabelecida.

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos definida em Lei, a ser cumprida pelos servidores que os titularizam, não sofre qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de vigência do turno único.

**Art. 4º** Excetua-se dos efeitos dessa Portaria, os servidores ocupantes do cargo de vigilante, que cumprirão o expediente por escalas de trabalho.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra a partir de 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 25 de maio de 2021.



ADEÍLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO